

Regulação de vento em polpa, política pública a ver navios

Regulation at full steam ahead, public policy waiting in vain

Resumo

O presente artigo figura como introdução à *Revista de Direito, Estado e Telecomunicações* do Grupo de Estudos em Direito das Telecomunicações da Universidade de Brasília, abordando sinteticamente os principais acontecimentos do setor no Brasil, bem como normas e julgados relativos ao ano de 2015, para registro das principais discussões político-jurídicas do setor de telecomunicações brasileiro referentes ao ano anterior ao da publicação.

Abstract

The article introduces this issue of the Law, State, and Telecommunications Review by way of presenting its contents. Statutes and the administrative regulation of 2015 pertaining to telecommunications are referred to in detail. It also addresses the main political and juridical discussions on the Brazilian telecommunications sector that took place the year before the publication of the journal's current volume.

Apresentação

Em consonância com o propósito inaugural da *Revista de Direito, Estado e Telecomunicações*, apresenta-se o oitavo volume da publicação segundo o formato que se segue, mantendo-se a perspectiva de consolidação da revista como um instrumento de pesquisa jurídica setorial.

Para tanto, a presente introdução vai além da identificação das temáticas constantes da publicação e dá sequência ao registro histórico do arcabouço normativo setorial e do correspondente contexto socioeconômico e político das telecomunicações no Brasil. O artigo introdutório também registra as principais discussões jurídico-regulatórias que marcaram o ano de 2015.

Neste número, conta-se com artigo do ex-Ministro das Comunicações, Juarez Quadros do Nascimento, escrito a convite do Conselho Editorial, sobre o momento vivido no Brasil de reforma do modelo regulatório. O ex-ministro é figura conhecida do setor de telecomunicações brasileiro, tendo atuado longamente no Sistema Telebrás (TELEPARÁ, TELEACRE, TELEBRÁS), bem como em funções de direção no Ministério das Comunicações antes de

assumir a pasta em 2002. Seu depoimento é um registro importante para o aceno de rumos vivenciado pelo País entre a segunda metade de 2015 e a primeira metade de 2016.

Seguem-se artigos selecionados no sistema de revisão cega por pares, inaugurando-se este número com o artigo de David López Jiménez, Andrés Redchuk e Leonel Alejandro Vargas intitulado “*The Self-Regulation of Electronic Commerce: An Appraisal in Accordance to the Chilean Law of Unfair Competition*”, que analisa os instrumentos de autorregulação existentes na propaganda do comércio eletrônico vis-à-vis o marco regulatório antitruste chileno instituído a partir da Lei 20.168, de 2007.

Em artigo sobre o papel da análise jurídica aplicada à regulação dos serviços de telecomunicações no Brasil, Marcus Faro de Castro e Daniele Kleiner Fontes demonstram como a vertente da Análise Jurídica da Política Econômica (AJPE) pode iluminar aspectos relevantes da política econômica e da regulação, identificando funcionalidades jurídicas na coordenação política e no redesenho do mercado regulado de serviços de telecomunicações.

O artigo que se segue escrito por Marcelo Barros da Cunha e intitulado “Responsividade do Sistema Sancionatório da Radiodifusão Brasileira” avalia a responsabilidade do sistema sancionatório aplicável aos concessionários, permissionários e autorizatários de serviços de radiodifusão no Brasil, concluindo pela inadequação do sistema sancionatório em alterar o comportamento dos regulados na radiodifusão no Brasil.

A regulação de riscos na proteção de infraestruturas críticas é, por sua vez, o enfoque de Egon C. Guterres no artigo sobre os novos ventos do fenômeno regulatório, defendendo que a peculiaridade dos Programas de Proteção de Infraestruturas Críticas no Brasil decorre sobremaneira das demandas originadas de compromissos assumidos para a realização de grandes eventos desportivos internacionais.

Os dois artigos que se seguem analisam aspectos da regulação da internet em nível da ICANN e da subpolítica supranacional do setor. Trata-se dos artigos de José Flávio Bianchi, sobre “Internet e Regulação: a ICANN à luz da teoria da regulação”, e de Bruna Pinotti Garcia, sobre a “Supolítica Reflexiva no Contexto da Mundialização Informativa aplicada à Regulação Supranacional da Internet”.

Finalmente, uma das práticas mais comentadas internacionalmente – o *zero rating* – foi abordada em batimento com o princípio da neutralidade de rede previsto no Marco Civil da Internet brasileiro no artigo de André Erhardt sobre “A prática do Zero Rating e o Princípio da Neutralidade de Rede previsto na Lei 12.965/14: reflexões sobre o fenômeno da inclusão digital e o desenvolvimento de novas tecnologias”, bem como o tema do *big data* foi abordado por Victor

Cravo no seu artigo sobre os desafios da regulação do *big data* e o conceito de modernidade.

Segue-se, na última seção da revista, a reunião das normas e seleção de julgados jurisdicionais e administrativos do setor de telecomunicações do ano de 2015 organizados por temas e referenciados a tabelas informativas. Ao final, foi inserido um exaustivo índice alfabético e remissivo das normas e julgados do setor no ano de 2015. Cada tema presente em dita seção contém referências a normas de todos os níveis e a atos administrativos correlatos.

O setor de telecomunicações no ano de 2015*

O segundo mandato da presidente Dilma Roussef preocupado com o escândalo de corrupção da Petrobrás, o persistente déficit na balança comercial, a desvalorização da moeda, a evidência de fragilidade econômica, a urgência de ajustes fiscais e o processo de impeachment deixou pouco espaço para questões prementes do setor de telecomunicações, tais como preço, qualidade e universalização.

Até mesmo o tardio esforço de regulamentação do Marco Civil da Internet (Lei 12.965, de 2014) restou esmorecido em 2015 em meio à substituição do Ministro das Comunicações pelo ex-presidente do Partido dos Trabalhadores, Antonio Berzoini, com uma agenda setorial de difícil apreensão, embora insuflada pela base partidária rumo à implementação da reforma da mídia muito em virtude do renovado sentimento petista de que operadoras de radiodifusão teriam deliberadamente procurado minar a campanha de reeleição de 2014. O discurso de posse do novo ministro, entretanto, demonstrou pouco interesse em dita reforma, algo, aliás, muito bem caracterizado por Murilo César Ramos na metáfora do *feitico do tempo*, em que a militância petista renova, a cada final de período eleitoral, a necessidade de um marco regulatório para os meios de comunicação, esmaecendo-se dito esforço quando os préstimos da simbiose Estado-mídia sentem-se presentes no exercício do governo de plantão. Não por acaso, a questão premente do novo modelo de serviços de telecomunicações ou, mais especificamente, o destino das concessões de Serviço Telefônico Fixo Comutado foi postergado para 2016 com a prorrogação da consulta pública pertinente até 15 de janeiro de 2016 e o adiamento da votação do novo Plano Geral de Metas de Universalização anteriormente pautado para 16 de dezembro de 2015.

* O capítulo do setor de telecomunicações no ano de 2015 foi elaborado por Márcio Iorio Aranha.

Lei Geral das Antenas (Lei 13.116/2015)

O contexto de crise política não impediu que a inércia institucional trabalhasse a favor da aprovação da lei mais demandada pelas empresas de telecomunicações nos últimos anos: a Lei Geral das Antenas (Lei 13.116, de 20 de abril de 2015), que ratificou a exclusiva competência da União sobre a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações, inclusive sobre seleção de tecnologia, topologia das redes e qualidade dos serviços prestados, bem como afirmou a obrigatoriedade do compartilhamento de infraestrutura da capacidade excedente da infraestrutura de suporte, exceto justificado motivo técnico e respeitado o patrimônio urbanístico, histórico, cultural, turístico e paisagístico.

É bem verdade que julgamentos do Supremo Tribunal Federal estavam finalmente colocando uma pá de cal sobre o assunto ao reconhecer, de um lado, a inconstitucionalidade de disciplina estadual sobre as condições de cobrança do valor da assinatura básica por invasão de competência da União (ADI 2.615/SC, julgada em 11 de março de 2015) e de disciplina estadual para cobrança de taxa de uso e ocupação de solo e espaço aéreo de instalações de equipamentos necessários à prestação de serviço público de telecomunicações por invasão de competência legislativa da União (Agravo Regimental no RE 811620/MG), enquanto, de outro lado, afirmava a constitucionalidade de disciplina municipal para cobrança de taxa de licença para instalação e de verificação da permanência das condições técnicas iniciais dos equipamentos destinados à energia elétrica e ao fornecimento de serviços de telecomunicações (Embargos de Declaração recebidos como Agravo Regimental no RE 456534/RS).

Transparência dos Bens Reversíveis

Enquanto isso, a novela dos bens reversíveis continuou na pauta setorial por força do acompanhamento pelo TCU das ações de controle de tais bens pela ANATEL, acrescentando, em Acórdão TCU 3311, de 9 de dezembro de 2015, a determinação à agência reguladora de que disponibilizasse em seu sítio eletrônico, no prazo de 210 dias da ciência do acórdão, todas as relações de bens reversíveis de 2009 a 2014, contendo todos os dados classificados como sendo de caráter público, em formato de arquivo aberto, não-proprietário, estruturado e legível por máquina. Ao mesmo tempo em que o TCU e a ANATEL incrementavam os mecanismos de acompanhamento e controle dos bens reversíveis das concessões de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), era cogitado, em diversos eventos do setor, inclusive sob o patrocínio da ANATEL, a extinção do regime de concessão por sua inaptidão em acompanhar a evolução do seu tempo rumo à convergência para a banda larga.

RAN Sharing

Em sede interpretativa, o Conselho Diretor da ANATEL inaugurou o ano de 2015 fixando o dever de obtenção de licenças individuais para estações radiobase das operadoras de telecomunicações que compartilhem redes de acesso (*Radio Access Network Sharing – RAN Sharing*). As empresas então alegavam que o pagamento de licenças individuais configuraria duplo licenciamento, mas o Conselho Diretor da ANATEL firmou entendimento de que a exigência de licenças individuais da ERB compartilhada se justificaria em virtude da existência de outorgas de uso do espectro distintas.

Trunking: o ocaso do Serviço Móvel Especializado (SME)

Também no início de 2015, em reunião do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de fevereiro, definiu-se o destino final do serviço de trunking até então ofertado pela empresa Nextel, que tendo obtido anteriormente autorização para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) na faixa de 800 MHz, recebeu finalmente da Agência os termos da migração.

A Nextel ficou obrigada a pagar pela faixa do SMP segundo o valor que for maior – o Valor Presente Líquido ou o Preço Público pelo uso do serviço –, bem como a efetivar a migração para o SMP no prazo de 180 dias da decisão. Incontinentemente, o Conselho Diretor da ANATEL decidiu também que as empresas prestadoras de SME com menos de 50 mil clientes deveriam migrar para o Serviço Limitado Privado (SLP) ou para o Serviço Limitado Especializado (SLE) em até 180 dias e que o SME seria extinto, destinando-se a faixa de frequência por ele utilizada ao Serviço Móvel Pessoal.

A decisão citada encerrou uma longa novela de ingresso de novo ator na telefonia móvel, com direito a acusações – e reconhecimento por parte da ANATEL – de que a Nextel não estaria respeitando os limites regulatórios do SME de que somente fosse comercializado para grupos específicos, fazendo às vezes do telefone celular sem a devida autorização para tanto, até a manifestação de indignação derradeira das empresas incumbentes de telefonia móvel sobre a proposta inicial da ANATEL de que a migração da Nextel para o SMP se desse de forma gratuita.

O incremento da competição no setor de telefonia móvel foi, nesse caso, o resultado da quebra de barreiras regulatórias definidoras de fronteiras artificiais entre serviços: mais um passo foi dado rumo à convergência de serviços, mas ainda sob o molde de agigantamento de um deles, persistindo a proteção regulatória da competição plena entre os dois grandes tipos de telefonia: a móvel e a fixa.

Controle Interorgânico

Merece destaque a interação ocorrida por ocasião da submissão à consulta pública da proposta de Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação e da Qualidade Percebida junto aos Usuários de Serviços de Telecomunicações, em maio de 2015, resultante na Resolução ANATEL nº 654, de 13 de julho de 2015, quando a Secretaria de Acompanhamento Econômico (Seae), do Ministério da Fazenda, opinou pela necessidade de maior prazo para análise da proposta e, em especial, pela necessidade de que a ANATEL estimasse os impactos tarifários e fiscais do custo de tais pesquisas para as operadoras, que demandavam que tais impactos fossem descontados das taxas destinadas ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações.

O certo foi que a Resolução nº 654/2015 tratou das condições de aferição do grau de satisfação e da qualidade percebida pelos usuários a partir de uma categoria única de usuários, que englobou os consumidores dos serviços de telefonia fixa, móvel, acesso à internet e à TV paga com a clara uniformização da nomenclatura de usuários para os beneficiários de serviços de interesse coletivo, seja em regime público ou privado.

Regulamentação do Marco Civil da Internet

As contribuições submetidas à consulta pública lançada pelo Ministério da Justiça sobre a regulamentação do Marco Civil da Internet encerrada em 30 de abril de 2015 resultaram em quase mil comentários distribuídos em mais de 300 assuntos,¹ com destaque para a posição das entidades do setor de telecomunicações, inclusive da Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação – Brasscom, com a participação da Algar, Microsoft e Google – pela “liberdade dos modelos de negócios” em clara referência à defesa do modelo de navegação patrocinada, em que são realizadas ofertas de uso gratuito ou com preço mitigado para acesso a aplicativos, conteúdos e serviços pré-selecionados pelas operadoras. No entendimento delas, esse modelo de negócios não feriria a neutralidade de rede, que se restringiria às atividades de transmissão, comutação ou roteamento dos pacotes pelos detentores de infraestrutura de rede.

Na contribuição da Febratel, Sinditelebrasil, Sindisat, Telcomp, Telebrasil, Abrafix, Acel e Abinee, também foi ressaltado que a regulamentação da neutralidade deveria ser principiológica, embora tenham se pronunciado pela importância de se excepcionarem os serviços que “demandem requisitos técnicos diferenciados”, como a teleconferência, telemedicina, segurança e vídeos de ultra definição.

¹AMARAL, Bruno. *Marco Civil: Netflix, Fiesp, teles e Intervezes se posicionam sobre neutralidade*. Teletime, 30 de abril de 2015.

Ainda, as entidades do setor de telecomunicações propuseram que não se impedisse a livre monitoração de metadados contidos em pacotes – a análise de cabeçalhos dos protocolos usados na internet – para viabilização de gestão da rede, nem a cobrança por volume de tráfego de dados e a consequente interrupção do serviço quando o consumidor ultrapassasse a cota mensal.

Em contraposição às contribuições das empresas do setor de telecomunicações e de gigantes da internet, o Coletivo Intervozes propôs a criação de um Sistema de Proteção à Neutralidade de Redes para ação contínua e dinâmica de monitoramento e regulamentação permanente – um verdadeiro órgão regulador para o acompanhamento da rede. Posição semelhante de que o princípio da neutralidade de rede fosse acompanhamento de forma contínua e conjuntural para garantia da neutralidade na internet fixa e móvel adveio da contribuição da Federação de Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) com especial enfoque na fiscalização para que se impedissem as operadoras de telecomunicações de degradarem o tráfego de serviços de provedores de internet que não lhes dessem “retorno financeiro”.

Correndo em separado, a maior representante mundial dos provedores de conteúdo de mídia – a Netflix – submeteu suas contribuições dando ênfase a que a regulamentação da neutralidade contivesse diretrizes claras de que fosse aplicada não apenas na última milha, mas nos pontos de acesso, em especial via cobrança realizada dos provedores de conteúdo pelos provedores de internet para garantia contra o estrangulamento de tráfego, mediante divulgação regular, via regulamentação específica da ANATEL de que os prestadores de serviços de conexão a internet divulgassem “informações significativas sobre a fonte, localização, horário, velocidade, perda de pacotes e duração de congestionamento na rede”.

O embate de posições sobre a regulamentação do Marco Civil da Internet evidencia ainda mais a importância do momento de regulação, ou seja, do acompanhamento conjuntural de atividades como o aspecto central da política pública que dará conteúdo à casca normativa criada pela Lei 12.965/2014 ainda não preenchida em 2015. Enquanto isso, as questões suscitadas no âmbito da rede social do ORKUT, anteriores à edição do Marco Civil da Internet permaneceram sob a égide do entendimento jurisprudencial prévio à edição da Lei 12.965/2014 sob o entendimento de que ela somente se aplicaria a fatos posteriores à sua edição (Agravo Regimento no REsp 1384340/DF).

O FISTEL para outros fins sob chancela do TCU

No apagar das luzes, em dezembro de 2015, o leilão de sobras das faixas de 1,8 GHz, 1,9 GHz e 2,5GHz arrecadou R\$ 852 milhões como parte da promessa não dita de angariar recursos ao Governo Federal em crise, que ameaçava aumentar em mais de 300% o valor das contribuições para o Fistel,

flagrantemente utilizado há muito tempo para composição do superávit primário, tudo sob a chancela do Tribunal de Contas de União que, embora tenha negado as contas do Governo Federal referentes ao ano de 2014 e municiado o processo de impeachment presidencial na Câmara dos Deputados, reforçou o seu tradicional entendimento de que recursos de taxas não são afetados às finalidades que os justificaram desde que norma específica dê tratamento de uso livre dos saldos não utilizados no ano fiscal e que sejam preservadas continuamente as finalidades inicialmente estabelecidas pela taxa.

O Acórdão TCU 2320/2015, ao identificar o uso indevido de recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) para abertura de créditos adicionais destinados ao custeio de ações estranhas aos serviços de custeio, manutenção e aperfeiçoamento da fiscalização dos serviços de telecomunicações, por se tratar de uso de recursos de fontes vinculadas, entendeu possível a desvinculação de tais recursos mediante transferência da receita excedente ao Tesouro Nacional, ratificando a prática governamental de uso de receitas excedentes decorrentes do poder de polícia estatal para composição de superávit primário.

No acórdão citado, as contribuições de intervenção no domínio econômico foram salvas dessa interpretação que desvincula recursos de taxas de fiscalização, restando ilícito o uso de tais recursos para fins distintos do custeio, manutenção e aperfeiçoamento da fiscalização da ANATEL tão somente no caso em que tais recursos não forem diligentemente desvinculados mediante transferência de receita excedente ao Tesouro Nacional. Durma-se com o barulho.

O avanço da arbitragem e da mediação

Duas leis aprovadas em 2015 avançaram no uso da arbitragem e mediação em setores regulados. A Lei 13.129/2015 ampliou o âmbito de aplicação da arbitragem, determinando que o processo arbitral que envolva a administração pública respeite o princípio da publicidade, com expressa previsão de arbitragem envolvendo a administração pública, desde que sobre direitos patrimoniais disponíveis, respeitados os princípios da legalidade e publicidade. A Lei 13.140/2015, por sua vez, sobre mediação, estabeleceu, em seu art. 32, § 5º, que se compreende na competência das câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos questões que envolvam equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados pela administração com particulares.

Disciplina processual da radiodifusão comunitária sob protesto

Sob protesto das empresas comerciais de radiodifusão, o Ministério das Comunicações editou portaria para disciplina processual desburocratizante de

tramitação dos pedidos de autorização do serviço de radiodifusão comunitária (Portaria MC nº 4.334, de 17 de setembro de 2015).

Nela foram definidos e organizados o Cadastro de Demonstração de Interesse e suas consequências jurídicas não vinculativas, a padronização do Requerimento de Outorga de Radiodifusão Comunitária, os modelos de manifestação em apoio de pessoa jurídica e física, o modelo de requerimento de renovação de outorga, o formulário de dados de funcionamento da estação de radiodifusão comunitária, o formulário de pós-outorga e de acordo associativo.

A regência da relação jurídica entre o Ministério das Comunicações e as entidades interessadas em obter autorização do serviço de radiodifusão comunitária ou em renová-las foi finalmente gravado em regulamentação abrangente, clara e com evidente objetivo desburocratizante.

Conclusão para o ano de 2015

A disciplina jurídica dos serviços de telecomunicações no Brasil em 2015 avançou em diversos pontos, em especial no quesito de desburocratização de processos administrativos para autorização dos serviços de radiodifusão comunitária (Portaria MC nº 4.334/2015) e de comunicação multimídia (lançamento de sistema eletrônico próprio para outorga do SCM e SLP para liberação da autorização correspondente dos atuais 110 dias para 2 dias), bem como permissão e concessão de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa (Portaria MC nº 4.335/2015) e anúncio da chamada “guinada regulatória”² da ANATEL para regulação com enfoque na infraestrutura e licença única para todos os serviços de telecomunicações.

Ausente um norte atualizado de políticas públicas, o corpo técnico-administrativo sobressaiu-se no setor. O tema da massificação da banda larga no País ocupou o discurso do Ministério das Comunicações, em audiência pública na Comissão de Ciência e Tecnologia do Senado Federal de 7 de julho de 2015, com um novo plano intitulado “Banda Larga para Todos”, com a meta de levar fibra ótica para 90% dos municípios brasileiros, rede fixa para 45% dos domicílios e elevação da velocidade média para 25 Mbps, relegando ao passado o acompanhamento ministerial do Programa Nacional de Banda Larga (PNBL), desde sua implantação em 2010 até os últimos dados disponibilizados pelo Governo sobre o ano de 2014.

As expectativas depositadas no novo ministro da pasta das comunicações Ricardo Berzoini advindo do ranking dos mais influentes políticos do Partido dos Trabalhadores, nomeado quando do início do segundo mandato da presidente Dilma Rousseff, mas em meio à crise da Operação Lava Jato de

²CORDEIRO, Leticia. *Anatel prepara guinada regulatória para licença única de serviços*. Teletime, 2 de setembro de 2015.

corrupção na Petrobras, logo resultou em desmobilização ministerial por ter sido chamado, às pressas, pela presidente, para a defesa, no Congresso Nacional, do processo de impeachment com que a oposição e movimentos sociais então já acenavam.

Os temas de governança da internet e regulamentação do Marco Civil da Internet, de regulamentação do modelo econômico das indústrias de mídia, de estabilização das demandas de redes nacionais de TV por espaços reservados de distribuição em redes de TV paga, de universalização da banda larga fixa e móvel, de definição do destino da telefonia fixa, em discussão oportunizada durante o ano de 2015 para definição da revisão quinquenal dos contratos de concessão de STFC para o período de 2016 a 2020, de fixação de diretrizes seguras de compartilhamento de infraestrutura entre os setores de energia elétrica e telecomunicações, e de implementação efetiva da digitalização da TV analógica aberta terrestre projetada para ocorrer progressivamente entre 2015 e 2018 em todo o País tiveram o protagonismo da Agência Reguladora, que se manteve em funcionamento a despeito do mar de instabilidade governamental e de ausência de política pública setorial.

A ausência de norte de política pública governamental foi tão evidente no ano de 2015 que, no programa governamental mais relevante para o setor, a empresa estatal Telebras redefiniu unilateralmente e sem estardalhaço a política pública que guiou o Programa Nacional de Banda Larga de 2010 a 2014. Explicou o seu novo presidente, e ex-deputado Jorge Bittar, à Comissão de Ciência e Tecnologia do Senado, em julho de 2015, que o “negócio” da Telebras não era o de “venda de bits”, ao contrário do que se anunciava no PNBL durante os 4 anos passados. Ou seja, a função primária da Telebras passou de agigantamento do backhaul nacional de banda larga para a de oferecimento de “soluções ao governo, aumentando as aplicações em educação, saúde, segurança pública e cidades inteligentes”.³ Aquilo que era secundário no PNBL de 2010-2014 – os serviços para o Governo Federal – passou a ser primário na guinada do segundo mandato da presidente Dilma Rouseff.

Com isso, não se quer dizer que a estrutura ministerial restou inerte durante o ano de 2015. Períodos de marasmo político são não raramente acompanhados de florescimento técnico-administrativo. Exemplo disso está nas portarias ministeriais de disciplina dos procedimentos de seleção de interessados para prestação de serviços de RTV, Radiodifusão Comunitária, Rádio FM Educativa, nos 1.219 projetos aprovados no Ministério das Comunicações de 2013 a junho de 2015 no âmbito do Regime Especial de Tributação no Programa Nacional de Banda Larga (REPBL), bem como na implantação de redes em 50

³BERBERT, Lúcia. *Telebras investirá R\$ 240 milhões em redes metropolitanas*. Teletime, terça-feira, 7 de julho de 2015.

municípios no âmbito do projeto de Cidades Digitais, estes, por óbvio, programas com enfoque primário em infraestrutura de banda larga via isenções tributárias ou financiamentos públicos para empresas privadas do setor de telecomunicações brasileiro. Trata-se, portanto, de um acompanhamento regulatório de política pública anterior.

Se o ano de 2015 pudesse ser definido por um único atributo, ele certamente seria o da invisibilidade da política pública setorial em meio à resiliente preservação de uma atuação regulatória eminentemente técnica.

O Conselho Editorial

